

IPHAN

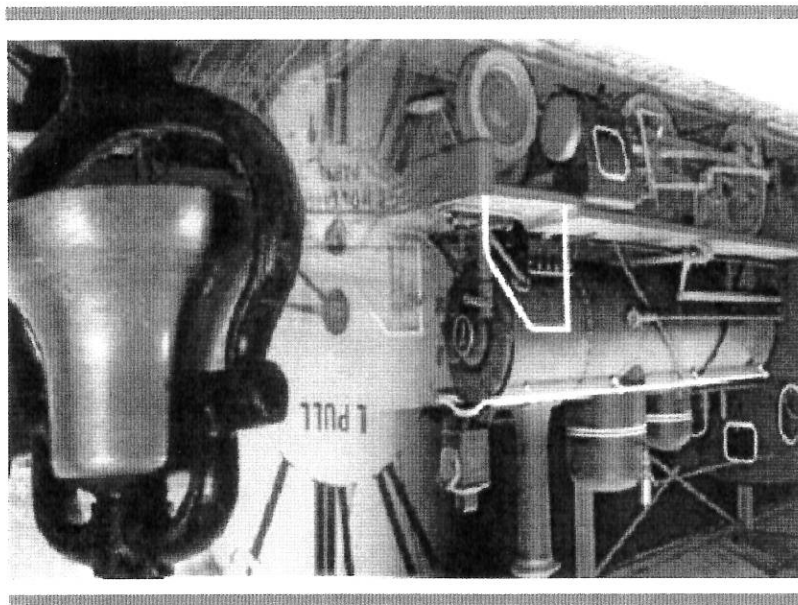
UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSAP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 611/DIVPAT.SP/99

Nº 391/2016

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Inventariância da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 611/DIVPAT.SP/99

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 391/2016, DO TERMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 611/DIVPAT.SP/99, DE ADMINISTRAÇÃO, EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, EM PODER DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – ABPF, PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 611/DIVPAT.SP/99**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido Termo de Permissão de Uso, relacionadas anexo, as quais fazem parte do presente termo, observadas as condições seguintes:

I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o Termo de Permissão de Uso n.º 611/DIVPAT.SP/99, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, ora transferidos.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens vinculados ao Termo de Permissão de Uso, para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de .

MANOEL GERALDO COSTA
Inventariante da Extinta RFFSA

KÁTIA SANTOS BOGÊA
Presidente do IPHAN

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº
611/DIVPAT.SP/99



Handwritten signatures and initials at the top of the page.

4.1 - Pela utilização do Serra Breque desta Permissão, pagará a **PERMISSONÁRIA** a **PERMITENTE**, a contraprestação mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que será reajustada anualmente com base na variação do **IGP-M** ou outro índice vigente na ocasião, a critério da **PERMITENTE**.
4.2 - O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado até o 15.º (décimo quinto), dia seguinte ao mês vencido, mediante boleto bancário.
4.3 - O pagamento da contraprestação será levado a efeito junto a bancos para este fim credenciados pela **PERMITENTE** que emitirá boletos bancários. Em caso de extrativo a **PERMISSONÁRIA** deverá buscar junto à **PERMITENTE** orientação para obtenção da 2.ª via deste documento. Esta solicitação deverá ser efetuada, com 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento para permitir que o pagamento venha a ser feito em tempo hábil.

4 - CONTRAPRESTAÇÃO:

3.1 - Permissão outorgada e reciprocamente aceita a título precário, por prazo indeterminado a contar de 01/12/1999, podendo a **PERMITENTE**, pedir a devolução do Serra Breque, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante comunicação por escrito.
3.2 - Fina ou rescindida a presente Permissão, a **PERMISSONÁRIA** se compromete a devolver ao Serra Breque, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de reintegração de posse, obrigando-se também pelo custeio integral por eventuais reparos que se fizerem necessários no Serra Breque.

3 - PRAZO:

2.1 - Constitui objeto desta Permissão, a utilização, para fins institucionais e de aspectos culturais, pela **PERMISSONÁRIA**, do uso do Serra Breque - Madeira, de propriedade da **PERMITENTE**, a ser utilizado em Viagens Turísticas e Culturais pelas linhas férreas, contguas ao Museu da Imigração, caracterizado pela foto anexa que assinada pelas partes, integra o presente instrumento.

2 - OBJETO:

1.1 - **PERMITENTE:** A **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A** - inscrita no CNPJ sob n.º 33.613.332/0017-68, neste ato representada por seu **Escritório Regional de São Paulo - ERSAP**, com sede na Praça da Luz, Nº 01 - Luz - São Paulo/SP, e este pelo **ENG.º AYRTON FRANCO SANTIAGO**, portador do RG n.º 2.978.335-SSP/SP.
1.2 - **PERMISSONÁRIA:** O **ESTADO DE SÃO PAULO** por sua **SECRETARIA DA CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita CNPJ sob n.º 051.531.051/0001-80, com sede a Rua Mauá, n.º 51 - Luz - São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular **MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**.

1 - PARTES:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE SERRA BREQUE





6.1.2. - não cumprir a **PERMISSONÁRIA** quaisquer das obrigações assumidas neste Termo.
6.1.1 - houver alteração pela **PERMISSONÁRIA**, da destinação e uso retro estabelecidos;

6.1 - Rescindir-se o presente Termo, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se:

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.11 - A **PERMISSONÁRIA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, seus representantes ou terceiros, no desempenho dos serviços relativos a este Termo ou em conexão com eles, e bem assim pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral, etc., relativamente a seus próprios servidores e terceiros. Não poderá em caso algum a **PERMITENTE** ser responsabilizada por prejuízos que a **PERMISSONÁRIA** ou terceiros a **PERMISSONÁRIA** ou terceiros a **PERMISSONÁRIA** vier a sofrer em razão de acidente que se derem em virtude deste Termo.

5.10 - Efetuar a sua custa, porém em nome da **PERMITENTE**, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do Serra Breque, objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, que ficará a cargo da **PERMISSONÁRIA**, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento.

A não conclusão do seguro implicará na responsabilização civil e criminal da **PERMISSONÁRIA**, por qualquer sinistro de incêndio que houver no Serra Breque, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a construção do objeto, tomar-se-á a **PERMISSONÁRIA** responsável pelo pagamento da diferença apurada.

5.9 - Zelar pelo Serra Breque aqui discriminado correndo por sua conta as despesas com pessoal e manutenção do mesmo.
5.8 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Termo, nem locá-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da **PERMITENTE**.

5.7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Termo e seu objeto.
5.6 - Pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a esta Permissão, às quais tenha dado causa.

5.5 - Ressarcir os danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos e empregados, vier a causar à **PERMITENTE**, a seus empregados ou a terceiros.
5.4 - Atender a fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da **PERMITENTE** serviços ferroviários.

5.3 - Atender a todas as exigências da Saúde Pública e Órgãos Públicos, e manter, à sua exclusiva custa, o e conservação, preservando suas características originais devidamente aprovadas pela **PERMITENTE**.
5.2 - Executar a sua custa no Serra Breque, objeto deste Termo, os serviços indispensáveis a sua utilização vedado qualquer outro uso.

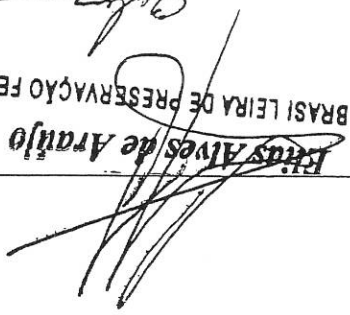
5.1 - Utilizar o Serra Breque objeto desta Permissão somente para os fins indicados na cláusula 2.1, sendo

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

4.4 - As partes convençionam a multa moratória de 02% (dois por cento) incidente sobre o débito vencido, pela só verificação de sua inadimplência, e cobrável independentemente de medidas judiciais, juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária anual (pró-rata).
4.5 - A contratação objeto da cláusula 4.1 ficará quitada automaticamente, em virtude dos custos referentes a restauração do Serra Breque em suas características originais e enquanto a **PERMISSONÁRIA**, estiver por suas próprias expensas, zelando, conservando, executando serviços de manutenção, mantendo a finalidade objeto desta Permissão.




TESTEMUNHAS:



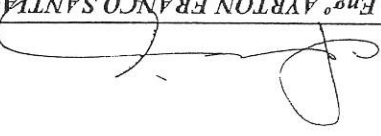
Elias Alves de Araújo
 ASS. BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA

PELA PERMISSONÁRIA:



Sr. MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
 Secretário da Cultura

PELA PERMITENTE:



Eng. ARTTON FRANCO SANTIAGO
 Chefe do Escritório Regional de São Paulo - ERSAP

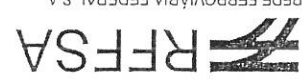
São Paulo, 01 de Dezembro de 1999.

E, por se acharem as partes assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido às partes e às mesmas testemunhas.

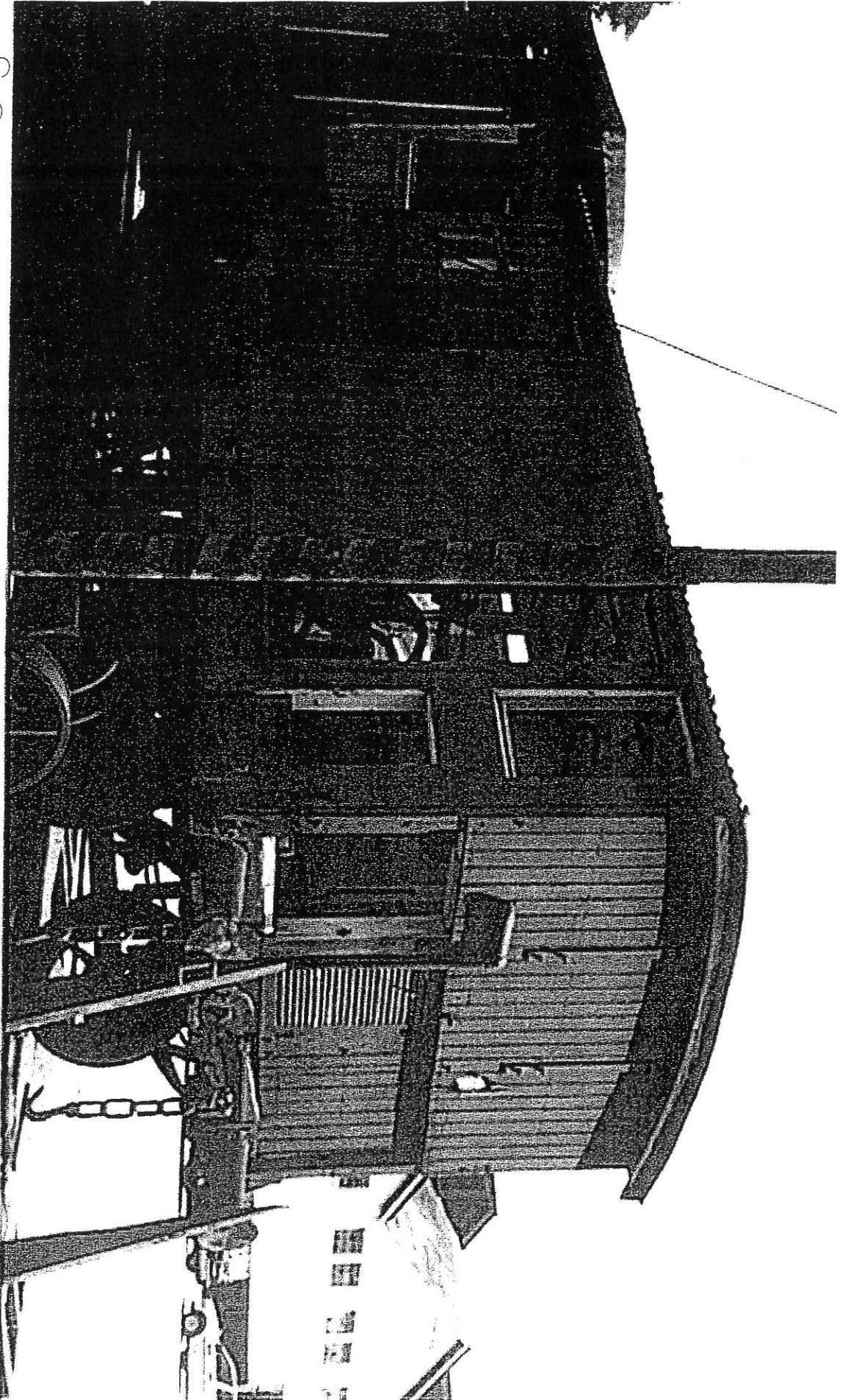
- 6.2 - As partes exercerão quaisquer dos direitos, que para elas decorram deste Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de São Paulo - SP.

TPU N.º 611/DIVPAT.SP/99

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO - ERSAP



M
1975



SERRA-BREQUE - MADEIRA
Fabricante: SPR

✓
✓
✓

PLANTILHA RESUMO



PLANILHA RESUMO DE BENS HISTÓRICOS - TPU Nº 611/DIVPAT.SP/99

ITEM	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	QUANT	Nº PAT / TOMBO	VALOR HIST. ART. CULT.	TOMBADO
01	05/02/2014	URSAP	MUSEU IMIGRANTES (MOCCA)	SERRA BREQUE EM MADEIRA	01	S/Nº	SIM	NÃO

FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP
 BEM MÓVEL: SERRA BRÊQUE
 LOCAL DA INSPEÇÃO: A.B.F. MUSEU IMIGRANTES (MOOCA)
 (PÁTIO)
 Técnicos da INV/RFFSA: ADILSON DA SILVA BARROS
 PAULO PRESOTO
 TÉCNICOS DO IPHAN:
 MAT: 99.830.227-9
 31.035.727-6
 MAT: SÃO PAULO
 F. ORIGEM: SPR
 DATA DA INSPEÇÃO: 05/02/2014

Nº. Patr./Tombo
 INV. 0023

Bem Tombado:
 Sim Não Sem Inf.

Estado Geral (aparência):
 Bom Regular Ruim

Tipo do Bem:

MATERIAL RODANTE

Valor Hist /Artist. e Cult.:
 Sim Não

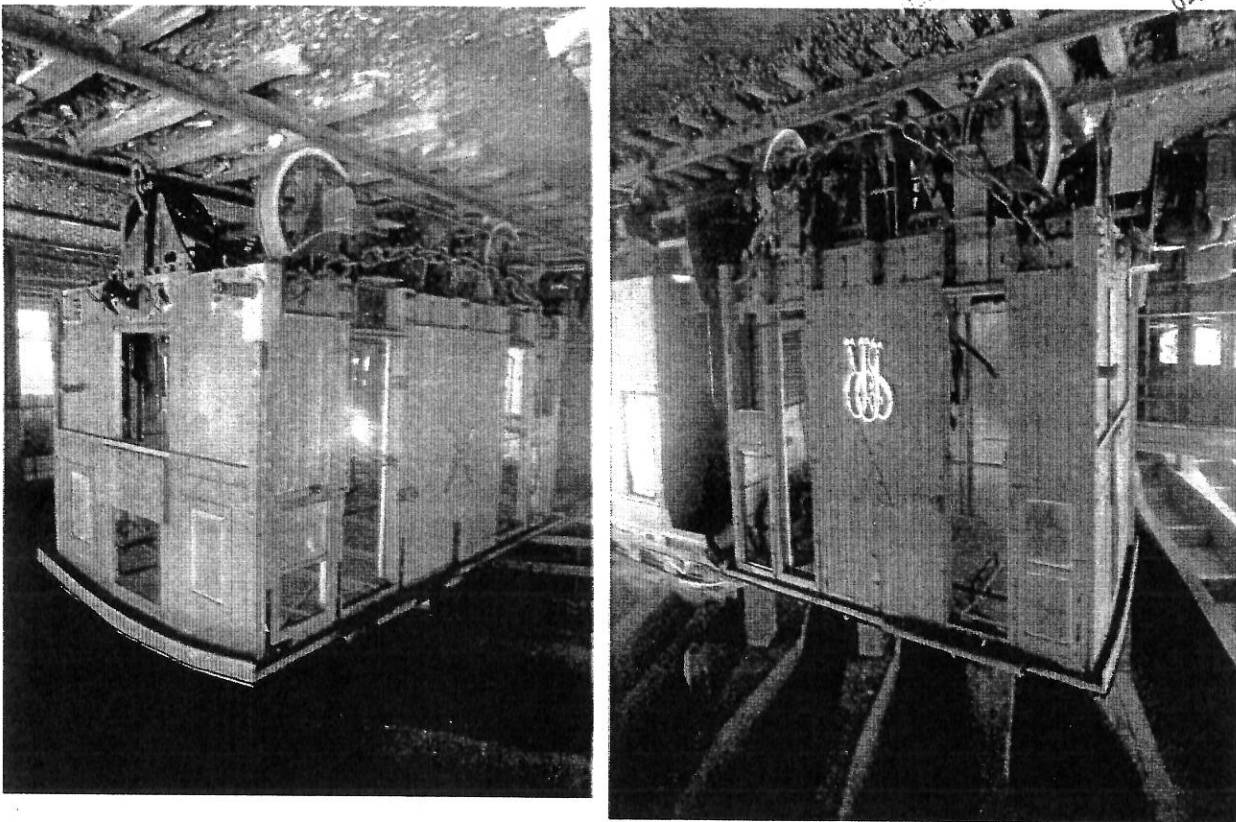
Funcionamento:
 Total Parcial Não Funciona

Observações:

Ferramental:
 Sim Não

Instalado no local de trabalho:
 Sim Não

FOTO:



Paulo Presoto
 Adilson da Silva Barros
 05/02/2014